



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -Nº. 02/2015

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS NOS PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

Versão: 001

Aprovação em: 18 de setembro de 2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 2.643/2015.

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar sobre os critérios nos procedimentos para divulgação de Campanhas Institucionais do Município de Conceição do Castelo – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município.



CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa são:

- a) Constituição Federal de 1998;
- b) Constituição do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo;
- d) Lei Federal n. 12.527/11;
- e) Lei de Informação n. 1.713/2014;
- f) Lei Federal n. 4.320/64;
- g) Lei Complementar 101/2000;
- h) Lei Federal 12.232/10 sobre contratação de serviços de publicidade;

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I. Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais;

II. Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas. Exemplos: Ações Públicas que foi planejado ou que está sendo executada: inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não



podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º. Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. Formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais;
- II. Divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Conceição do Castelo.
- III. Apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania.
- IV. Gerenciar os veículos de comunicação interna;
- V. Garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Conceição do Castelo em suas campanhas oficiais;
- VI. Acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de Comunicação social.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Meios de Comunicação

Art. 6º. Para a divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Conceição do Castelo poderá utilizar os seguintes meios:



- I. Jornais
- II. Revistas
- III. Emissoras de rádio
- IV. Emissora de televisão
- V. Mídia especializada na internet
- VI. Informativos institucionais
- VII. Carro de som
- VIII. Banners
- IX. Folhetos

Art. 7º . São tipos de informação a serem divulgados:

- I. Campanhas de ordem pública em geral (na área de saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras).
- II. Boletins do município
- III. Editais de licitação, concurso, processo seletivo.
- IV. Relatórios contábeis e de auditorias
- V. Leis
- VI. Portarias
- VII- Decretos
- VII. Audiências Públicas

Seção II

Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública

Art. 8º. O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidade, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Toda veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada, utilizando-se os meios legais disponíveis, e quando for o caso, por intermédio de Agência de Propaganda contratada através de processo licitatório.



Art. 10. O site oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas.

Art. 11. Publicidade divulgada sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração, não induzem obrigação de pagamento.

Art. 12. A contratação, pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Seção III

Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

Art. 13. O Departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I. Definir o tipo de serviço a ser utilizado;

II. Se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional;

III. Verificar, junto ao setor competente, se existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo;

IV. Se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, inclusive;

V. Se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material para a Secretaria Municipal de Administração para ser redigido e editado, bem como, se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário.

Parágrafo único: Se o evento for coberto por mídia, a Secretaria Municipal de Comunicação deverá disponibilizar o material para distribuição aos jornalistas presentes.

Seção IV



Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais

Art. 14. A responsabilidade pela produção do conteúdo, publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Conceição do Castelo, desde a criação até a sua realização, será da Secretaria Municipal de Administração de Conceição do Castelo e do servidor designado para auxiliar na comunicação.

Seção V

Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços

Art. 15. O gerenciamento dos contratos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração por meio de servidor designado especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Administração é responsável por todo e qualquer tipo de divulgação de necessidade do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração e o servidor responsável pela Assessoria de Comunicação do Poder Executivo municipal deverão recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 17º. Cada Secretaria deverá informar seu cronograma de atividades para que a cobertura e assistência nos eventos possam ser agendadas e executadas;

Art. 18º. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Administração e/ou Unidade Central de Controle Interno.

Art. 19. As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.



Art. 20 . Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, ES, 18 de setembro de 2015

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO NORMATIVO N. 2.643/2015.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA
DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO –
ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

DECRETA:

- Considerando as exigências contidas na Constituição Federal, Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, lei municipal nº 1713/2014 e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Comunicação social – SCS, nº 002/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas e procedimentos para divulgação de campanhas institucionais do município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 18 de setembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

ANTELMO CARDOSO

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno